



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSÉ LOPES DE LIMA JÚNIOR

LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM PERNAMBUCO: UMA PESQUISA
DOCUMENTAL

RECIFE
2019

JOSÉ LOPES DE LIMA JÚNIOR

**LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM PERNAMBUCO: UMA PESQUISA
DOCUMENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, no curso de Bacharelado em Administração Pública da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia vinculada a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Área de Temática: Gestão governamental

Orientador: Prof. Me. Eliabe Roberto de Souza

RECIFE

2019

LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM PERNAMBUCO: UMA PESQUISA DOCUMENTAL

RESUMO: Com o advento da Constituição Federal de 1988, o controle financeiro estatal fica evidenciado; as obras, serviços, compras e alienações passam a ser contratados mediante processo de licitação pública. A partir do ano de 2016, A Advocacia-Geral da União, lança o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” com o objetivo de trazer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das licitações públicas sustentáveis. Esta pesquisa teve por objetivo investigar como os editais de licitação têm elencado a aquisição de bens e serviços, com princípios sustentáveis, nas compras públicas do estado de Pernambuco. A metodologia empregada na pesquisa foi à análise documental. Foram analisados 40 editais de licitações públicas pertencentes a 10 instituições da esfera governamental estadual e federal. A análise dos dados foi baseada na análise de conteúdo relacionada às dimensões de sustentabilidade bem-estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, com vistas à obtenção de frequência, evolução panorâmica e identificação de aspectos socioambientais em certames licitatórios. Ficou evidente que somente os editais licitatórios federais trazem efetivamente, ao menos, uma dimensão de sustentabilidade a partir do ano de 2018. A investigação mostrou que os editais dos órgãos públicos estaduais estão estagnados e não apresentam, desde 2012, qualquer esboço de responsabilidade socioambiental em seu conteúdo. Houve predomínio da dimensão de “preservação do meio ambiente” em 9 (nove) dos 11 (onze) editais em que as dimensões de sustentabilidade ocorrem. Conclui-se que somente 1 (uma) instituição entre 10 (dez) instituições públicas, adota licitações públicas sustentáveis, para aquisição de serviços e bens públicos.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Gestão pública. Recursos renováveis. Compras públicas.

SUSTAINABLE PUBLIC BIDS IN PERNAMBUCO: A DOCUMENTARY RESEARCH

ABSTRACT: With the advent of the Federal Constitution of 1988, state financial control is evidenced; works, services, purchases and disposals are contracted through a public bidding process. Starting in 2016, the Advocacia-Geral da União, launched the "National Guide to Sustainable Procurement" with the objective of bringing legal certainty to public managers in the implementation of sustainable public tenders. The objective of this research was to investigate how bidding documents have listed the acquisition of goods and services, with sustainable principles, in the public purchases of the state of Pernambuco. The methodology used in the research was documentary analysis. A total of 40 public bidding bids belonging to 10 state and federal government institutions were analyzed. Data analysis was based on content analysis related to sustainability, social welfare, economic development and environmental preservation dimensions, with a view to obtaining frequency, panoramic evolution and identification of socio-environmental aspects in bidding events. It became clear that only federal bidding bids effectively bring at least a sustainability dimension starting in 2018. The investigation has shown that the public agencies' public announcements are stagnant and have not, since 2012, any draft socio-environmental responsibility in their content. The "preservation of the environment" dimension prevailed in 9 (nine) of the 11 (eleven) edicts in which the dimensions of sustainability occur. It is concluded that only 1 (one) institution among 10 (ten) public institutions, adopts sustainable public bids, for the acquisition of services and public goods.

Keywords: Sustainability. Public administration. Renewable resources. Public procurement.

1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 80, o Estado brasileiro passa a adotar o modelo gerencial como forma de fazer a gestão da Administração Pública (AP).

De acordo com Andrews (2010, p. 95), neste período surge um movimento voltado para a eficiência estatal. Este modelo apresentava como características o controle financeiro, as privatizações, controle gerencial em estrutura hierárquica e enfraquecimento da participação da sociedade civil nas decisões da administração pública.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, o controle financeiro estatal é evidenciado com o Art. 37, inciso XXI, que salvo o que já era previsto em lei, “[...] as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]” (BRASIL, 1988).

A partir do ano de 1993, são instituídas normas para disciplinar as licitações e os contratos da Administração Pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a publicação da Lei n. 8.666 (BRASIL, 1993).

Desde o final do ano de 2010, o Art. 3º da Lei n.8.666/1993 passou por uma alteração em seu texto, trazendo uma nova conotação para a licitação. Embora a referida alteração seja de um vocábulo, trouxe uma grande mudança para as compras públicas.

A Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, alterou o texto de “licitação para a promoção do desenvolvimento nacional” para “licitação para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” e desencadeou o aparecimento de uma série de procedimentos para as aquisições públicas (BRASIL, 2010).

Com o intento de promover práticas de desenvolvimento sustentável aplicável à administração pública, o Ministério do Meio Ambiente publicou a Portaria nº 61, de 15 de maio de 2008, onde estabelece para aquele órgão e as entidades a ele vinculadas, procedimentos e orientações quando da aquisição produtos, incluindo também a inovação tecnológica e serviços ambientalmente sustentáveis (BRASIL, 2008).

A partir do ano de 2016, a Advocacia-Geral da União (AGU) lança o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” com o objetivo de trazer “[...] segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das licitações sustentáveis, exigência normativa atualmente incontestada no sistema jurídico nacional” (BRASIL, 2016, p.4).

Isto posto, surge o seguinte questionamento: Diante do que preconizam as leis, regulamentos, guias e da necessidade da aquisição de produtos e serviços sustentáveis, como têm sido licitadas as compras públicas no Estado de Pernambuco (PE)?

A reflexão no que tange ao questionamento dessa pesquisa baseia-se no fato explicado por Rossato e van Bellen (2011) de que a implantação da licitação sustentável é um exemplo da emergência do tema sobre as mais diversas atividades administrativas, públicas ou privadas, pois tem assumido fundamental importância nas discussões que surgem no cenário legal sobre licitação.

Nessa perspectiva, Lima (2015) adverte que, as licitações sustentáveis remetem ao consumo consciente, buscando ampliar, cada vez mais, a qualidade dos produtos adquiridos e minimizar seu consumo e desperdício.

Lima (2015) ainda afirma que é por meio das compras públicas sustentáveis que são inseridos aspectos de bases sustentáveis nos procedimentos licitatórios. Por outro lado, o potencial do poder de compra do Estado corresponde a uma importante ferramenta nesse sentido, pois, é capaz de induzir práticas de responsabilidade socioambiental junto ao mercado e à sociedade, por meio de instrumentos normativos e práticas de cunho eficazes, com o objetivo de promover o fortalecimento do mercado de bens e serviços com bases sustentáveis, reduzindo a geração de resíduos sólidos e estimulando a inovação tecnológica no setor produtivo.

Segundo dados do Portal da Transparência de Pernambuco, no ano de 2018, as compras públicas realizadas pelo governo estadual foi da ordem de R\$ 4.489.248.924,70, para o quantitativo de 5.731 licitações concluídas no referido ano (PERNAMBUCO, 2018).

No tocante aos recursos transferidos da União diretamente ao estado de Pernambuco, a Controladoria-Geral da União revela que a receita foi de R\$ 5.832.349.227,18, segundo dados do Portal da Transparência do ano de 2018 (BRASIL, 2018a). Tais valores demonstram a importância de se introduzir em todos os processos licitatórios as dimensões de sustentabilidade.

Dos numerários apresentados acima, tanto da esfera estadual quanto federal, percebe-se que podem gerar grande impacto socioeconômico e ambiental na economia estadual, regional e nacional.

Para Costin (2010) o governo é um comprador de escala, ou seja, compra em grandes quantidades, sendo que o impacto das compras governamentais na economia é sempre relevante.

Por outro lado, a aquisição de bens e serviços sustentáveis pode prolongar a duração dos seus usos, além proporcionar a economia de recursos financeiros públicos.

Os objetivos de uma pesquisa refletem as ações pretendidas para a elucidação do problema ou questionamento que se pretende resolver. Tendo em vista que as compras públicas estão atreladas aos princípios legais, as normatizações ministeriais e ao controle público, as mesmas são também materializadas através da licitação pública tanto na esfera municipal, estadual, federal e no distrito federal.

Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa foi investigar como os editais de licitação têm elencado a aquisição de bens e serviços, com princípios sustentáveis, nas compras públicas no estado de Pernambuco. São decorrentes do objetivo geral os seguintes objetivos específicos: relatar princípios de sustentabilidade em editais de licitação; apresentar um panorama da responsabilidade socioambiental por órgãos públicos a partir dos editais de compras e identificar aspectos socioambientais nos editais de licitação.

O presente artigo está estruturado em quatro seções. A primeira seção é constituída pelo referencial teórico que servirá de embasamento para clarificar as ideias pertinentes à temática em estudo. A segunda seção diz respeito ao procedimento metodológico que aduz a forma pela qual esta pesquisa foi realizada, seu universo, bem como a coleta e análise dos dados. Na sequência, os resultados e a discussões são apresentados a partir dos dados encontrados com a pesquisa. E, por fim, as considerações finais que abordam os olhares dos pesquisadores sobre o objeto de estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 é também conhecida como “Constituição Cidadã”, pois, tal batismo advém das garantias individuais e coletivas, dos direitos sociais, das prerrogativas de acesso à saúde, educação e segurança; essas garantidas são direcionadas para todos os cidadãos por meio do Estado. No tocante a garantia de direitos nas aquisições públicas, resguardado a toda sociedade, o Art. 37, inciso XXI da CF estabelece que:

– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Mas adiante, o Art. 170, inciso VI, da Carta Magna, determina que seja observada pela ordem econômica a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”. Denota-se então, uma preocupação do Legislativo em certificar-se que a ordem econômica não se sobreponha ao meio ambiente, degradando-o de forma irresponsável quando da utilização de seus recursos (BRASIL, 1988).

Tal inquietação em propor um equilíbrio na utilização dos recursos naturais está claro no Art. 225, que estabelece: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Assim, cabe a AP obedecer ao imperioso ordenamento jurídico, quanto à aquisição de bens e serviços, escolhendo produtos e serviços que estejam harmonizados com os critérios de sustentabilidade ambiental, defendida pela CF.

Tais requisitos jurídicos não impõe a AP segregar participantes dos certames, mas preservar o princípio isonômico assegurado a todos os concorrentes do processo licitatório.

Para Meireles (2008, p. 247), a licitação é o

[...] procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Segundo Di Pietro (2009, p. 331), a definição de licitação é apresentada como o

[...] procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Estes procedimentos advêm da necessidade da AP em atender ao interesse coletivo da sociedade. Para poder responder aos interesses da sociedade e, tendo em vista a multiplicidade de tarefas desempenhadas pela máquina pública, fica então, a AP, necessitando de prover-se de bens e serviços fornecidos por terceiros, firmando então contratos com o particular. Portanto, a partir do momento em que a AP resolve escolher o particular que será contratado, ela deve valer-se dos critérios objetivos e deverá, necessariamente, respeitar o devido procedimento da seleção estabelecido na Lei nº 8.666/1993, denominada de procedimento licitatório.

O Art. 1º Lei nº 8.666, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras serviços, compras, publicidade, alienações e locações. O parágrafo único do mesmo artigo identifica os entes da Administração Direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e da Administração Indireta (empresas públicas e de economia mista; entidades controladas direta e indiretamente por qualquer dos entes União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e os Fundos Especiais, como sendo sujeitos a esta Lei (BRASIL, 1993).

O Art. 2º discute sobre o objeto da licitação, qual seja: “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei” (BRASIL, 1993).

Destarte, a finalidade principal da licitação é

garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Quando a AP for contratar obras e serviços, conforme descrito no Art. 7º, deverá então, atentar para a seguinte sequência: 1 - Projeto básico; 2 - Projeto executivo; 3 - Execução das obras e serviços (BRASIL, 1993).

Ainda prevê a lei das licitações, no seu Art. 8º, que a execução das obras e serviços deve ser programada conforme a sua totalidade, apresentando a previsão dos custos atual e final, levando-se em consideração os prazos de sua execução (BRASIL, 1993).

Amparado no art. 9º, a AP fica impedida de contratar e executar obras e serviços com o(s) autor(es) do projeto; com a empresa isolada ou em consórcio, que tenha sido responsável pelo projeto básico e executivo; ainda o servidor ou gestor do órgão licitante e que seja responsável pela licitação (BRASIL, 1993).

No sentido de promover o desenvolvimento econômico e social no país, bem como o desenvolvimento com base sustentável, a presidência da República do Brasil edita o Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtos rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras (BRASIL, 2015).

O Decreto nº 8.538/2015 assegura que nos processos licitatórios o critério de desempate seja a preferência pela contratação das microempresas e empresas de pequeno porte. Além dessa segurança jurídica, os órgãos da AP podem exigir, nos seus instrumentos convocatórios, a inclusão da subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sob a pena de rescisão contratual. Também, reserva-se ainda um percentual de vinte por cento as microempresas e empresas de pequeno porte para aquisição de bens de natureza visível. Tais exigências precisam estar expressamente previstos no edital de licitação (BRASIL, 2015).

No intuito de atender às necessidades da sociedade, o Estado vale-se das prerrogativas descritas, mas, sobretudo, de promover uma economia de base sustentável e obrigando o particular a atender requisitos de sustentabilidade na condução dos serviços, obras e compras públicas.

Dessa forma não se pode pensar, na atualidade, em um ambiente econômico que não seja propício ao desenvolvimento de base sustentável. Esta é uma inquietação das sociedades atuais, ou seja, a promoção de uma economia que esteja alicerçada no desenvolvimento com base sustentável, levando em consideração três dimensões primordiais: o bem-estar social; o desenvolvimento econômico; a preservação do meio ambiente (BRASIL, 2016).

O enfoque da sustentabilidade, na administração pública brasileira, está contido nas tripartites descritas acima, núcleo central das questões sustentáveis, em que o bem-estar social está intimamente ligado à efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança; direitos do trabalho, segurança e saúde no ambiente laboral. Concernente ao desenvolvimento econômico, este diz respeito à geração e distribuição de riqueza. A dimensão de preservação do meio do ambiente está relacionada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mantido e preservado para benefício da sociedade atual e das futuras gerações. As dimensões, bem-estar social e desenvolvimento econômico, associadas à preservação do meio ambiente formam uma importante conexão no desenvolvimento de base sustentável (BRASIL, 2016).

Enquanto precursor e na perspectiva de promover o desenvolvimento de base sustentável em seus atos, o Ministério do Meio Ambiente editou a Portaria nº 61, na qual o ministério fornece orientações para que a AP utilize critérios de sustentabilidade ambiental em suas compras governamentais (BRASIL, 2009).

Tais iniciativas não findam apenas nessa portaria, pois há outras iniciativas como a Agenda Ambiental na Administração Pública, também conhecida como a agenda A3P. Na realidade trata-se de um programa que está sob a tutela do Ministério do Meio Ambiente, que tem por objetivo o estímulo dos órgãos públicos do país a promoverem práticas de base sustentável (BRASIL, 2009).

A importância da Agenda A3P é notória pelos números de órgãos públicos que estão aderindo a essa iniciativa. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente em 2018 foram firmados sessenta termos de parcerias entre o MMA e os órgãos públicos de todo o país, configurando um aumento de 63% em relação ao ano de 2017; caracterizando então, uma mudança de comportamento no setor público e no uso racional dos recursos financeiros e ambiental (BRASIL, 2018b).

Sendo assim, em atendimento aos requisitos de base sustentável, incorporados aos procedimentos licitatórios quando da aquisição de serviços, obras e compras públicas, deve a AP, nas esferas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atentarem para as especificações em seus editais licitatórios. Valendo-se que a licitação sustentável “é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos” (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, o decreto 7.746 de 5 de junho de 2012, é estabelecido com o propósito de regulamentar o Art. 3º da Lei 8.666/1993, e determina no Art. 1º:

Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para **estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes**, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Desta forma, e no melhor do direito, cabe aos gestores públicos empreender esforços no sentido de promover uma economia baseada em critérios de sustentabilidade, na promoção do bem-estar social, bem como na preservação dos recursos ambientais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A AP é repleta de especificidades que fazem com que haja o funcionamento da máquina administrativa pública.

As especificidades são também princípios legais como os que aparecem no Art. 37 da CF de 1988. No referido artigo são elencados 5 (cinco) princípios que a AP direta e indireta relativa aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Poderes da União deverão obedecer, que são os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

Chama-se atenção, nesta pesquisa, ao princípio da “legalidade”, que está explicitado no Art. 5º da CF de 1988, inciso II, que relata que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988).

Sendo assim, a pesquisa, encaminha-se naturalmente para a prática da pesquisa documental.

Para Zanella (2009, p.83) a pesquisa documental “[...] se utiliza de fontes documentais, isto é fontes de dados secundários. Os dados documentais, de natureza quantitativa e/ou qualitativa, podem ser encontrados junto à empresa [...]”.

De acordo com Gil (2015, p.66), “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Cechinel *et al.* (2016) revelam que a pesquisa documental apresenta como vantagens: “[...] fonte rica e estável de dados, subsistência ao longo do tempo, baixo custo, não exigência de contato com os sujeitos da pesquisa”.

Dessa forma, esta pesquisa apresenta dois métodos de investigação, ou seja, o método quantitativo em decorrência da frequência de dados que aparecem nos documentos oficiais pesquisados e o método qualitativo que apresenta descrições de fenômenos econômicos, políticos, sociais e culturais.

Para Madeira *et al.* (2011) a junção desses dois métodos dá origem ao método misto, pois, “[...] surge a partir da necessidade de se esclarecerem questões e promover a compreensão de análises complexas a partir da reunião de dados qualitativos e quantitativos em uma única pesquisa”.

3.1 Descrição do universo da pesquisa

O universo da pesquisa foi constituído por 10 (dez) instituições públicas da esfera governamental, com atuação no estado de PE.

Na esfera governamental federal foram escolhidas, ao acaso, as seguintes instituições: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), Ministério Público Federal (Procuradoria da República/PE), Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Advocacia Geral da União (Superintendência-PE). Já na esfera governamental estadual foram os seguintes órgãos públicos também escolhidos ao acaso: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), Secretaria Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/PE), Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE/PE), Secretaria de Educação e Esportes (SEE/ PE) e Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE).

3.2 Coleta de dados

As amostras foram os editais de licitações provenientes dos sites das respectivas instituições, em formato digital, referentes às compras governamentais realizadas por instituições públicas estaduais e federais no estado de PE.

Para cada instituição, coletaram-se 4 (quatro) editais de licitações com data posterior ao ano de 2010, em que foi publicada a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que trata do desenvolvimento nacional sustentável.

Com o intuito de resguardar a imagem das instituições públicas pesquisadas, os editais foram identificados pelas sequências A1, A2, A3 e A4 para a 1ª instituição pública; B1, B2, B3 e B4 para a 2ª instituição pública, e assim por diante, até J1, J2, J3 e J4 para a última instituição pública.

3.3 Análise dos dados

A análise dos dados foi baseada na análise de conteúdo por possibilitar a enumeração frequencial e a análise por categorias temáticas.

Para Caregnato e Mutti (2006, p.683) a análise de conteúdo permite a enumeração de frequência que culmina com descrição numérica e tratamento estatístico, além da análise de categorias temáticas por meio de indicadores relacionados.

Segundo Carlomagno e Rocha (2016, p.174) “a metodologia de análise de conteúdo foi destacadamente desenvolvida durante a Segunda Guerra Mundial, pela “Divisão experimental para o estudo de comunicações em tempos de guerra”, do Congresso dos Estados Unidos, sob (a) coordenação de Harold Lasswell”.

Carlomagno e Rocha (2016, p.175) revelam que “a metodologia de análise de conteúdo se destina a classificar e categorizar qualquer tipo de conteúdo, reduzindo suas características a elementos-chave, de modo com que sejam comparáveis a uma série de outros elementos”.

A análise de conteúdo para obtenção de frequências nos editais de licitação foi realizada através de uma matriz, que consta de 3 (três) blocos de dimensões de sustentabilidade, órgão/ano e frequência. Ver Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Análise documental quantitativa de licitações sustentáveis em Pernambuco

ÓRGÃO/ANO	DIMENSÕES DE SUSTENTABILIDADE			
	BEM-ESTAR SOCIAL ¹	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ²	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ³	FREQUÊNCIA
1	1	1	1	1
2	2	2	2	2
3	3	3	3	3
4	4	4	4	4

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores (2019).

Legenda:

1 – **Bem estar social:** uso de mão de obra local, isonomia, saúde e segurança do trabalho adequadas, uso de tecnologias e materiais locais.

2 – **Desenvolvimento econômico:** proposta mais vantajosa, geração de emprego, menor custo, maior vida útil, logística reversa.

3 – **Preservação do meio ambiente:** menor impacto ambiental, maior eficiência, origem ambiental regular, material atóxico, biodegradável e reciclado.

As células 1, 2, 3 e 4 do campo “Órgão/Ano” se referem aos editais da mesma instituição pública (A1, A2, A3, A4; [...]; J1, J2, J3, J4) em ordem cronológica.

As células 1, 2, 3 e 4 das dimensões “Bem-estar social”, “Desenvolvimento econômico” e “Preservação do meio ambiente”, constituem o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, elencado pela AGU (BRASIL, 2016) e que caracteriza a licitação sustentável, foram preenchidas da seguinte forma:

- 0% - quando não houver ocorrência de um indicativo da referida dimensão no edital pesquisado;
- 25% - quando houver, pelo menos, a menção de um indicativo da referida dimensão no edital pesquisado.

A “Frequência” corresponde ao somatório, em percentuais, dos valores de cada célula na linha das respectivas dimensões. O somatório será da seguinte forma:

- 0% - caso não haja indicativo de sustentabilidade na linha;
- 25% - caso haja 1 (um) indicativo de sustentabilidade na linha;
- 50% - caso haja 2 (dois) indicativos de sustentabilidade na linha;
- 75% - caso haja 3 (três) indicativos de sustentabilidade na linha;

Foi considerada “licitação pública sustentável” aquela que apresentou em cada célula o percentual de 25% e na mesma linha o somatório percentual de 75%, isto é, apresentou as três dimensões mínimas que caracterizam o desenvolvimento sustentável segundo a AGU (BRASIL, 2016).

Após a obtenção da frequência foram elaborados dois panoramas da responsabilidade socioambiental a partir dos editais de compras, sendo um de órgãos públicos federais e outro de órgãos públicos estaduais.

A análise de conteúdo por categorias temáticas, contidas nas dimensões de sustentabilidade elencadas pela AGU (BRASIL, 2016), nesta pesquisa, ainda contempla a regularidade em que os fenômenos econômicos, políticos, sociais e culturais ocorrem nos editais de licitações.

Sendo assim a categorização faz correspondência as seguintes unidades de análise: uso de mão de obra local, isonomia, saúde e segurança do trabalho adequadas, uso de tecnologias e materiais locais, proposta mais vantajosa, geração de emprego, menor custo, maior vida útil, logística reversa, menor impacto ambiental, maior eficiência, origem ambiental regular, material atóxico, biodegradável e reciclado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados e as discussões, ora apresentados, foram fruto da investigação dos editais de licitações de órgãos governamentais federais e estaduais com atuação no estado de PE.

O estudo consistiu em investigar como os editais de licitações têm elencado a aquisição de bens e serviços, com princípios sustentáveis, nas compras públicas estaduais.

Sendo assim buscou-se a regularidade e/ou frequência de dimensões de sustentabilidade, a evolução da presença das dimensões de sustentabilidade nos certames licitatórios e a identificação de excerto com bases sustentáveis nos textos dos editais.

Os editais de licitações dos órgãos públicos apresentados na pesquisa receberam identificação com letras maiúsculas do alfabeto latino, porém, não refletem, necessariamente, a sequência de citação das instituições públicas descritas no texto.

Para fins de sistematização textual, os resultados e as discussões foram feitas em dois agrupamentos: um apresentando os achados dos editais licitatórios governamentais federais e outro dos estaduais.

A análise da regularidade ou de frequência foi apresentada de acordo com o quantitativo em que as dimensões de sustentabilidade aparecem nos editais licitatórios federais, porém, não levando em consideração a sequência alfabética.

De acordo com a análise feita nos editais do órgão C, identificou-se apenas uma única dimensão de sustentabilidade, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Frequências de dimensões de sustentabilidade em licitações do órgão federal C

ÓRGÃO/ANO	DIMENSÕES DE SUSTENTABILIDADE			
	BEM-ESTAR SOCIAL ¹	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ²	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ³	FREQUÊNCIA
C1–2013	0%	0%	0%	0%
C2–2015	0%	0%	0%	0%
C3–2017	0%	0%	0%	0%
C4–2019	0%	0%	25%	25%

Fonte: Órgão público federal C.

O Quadro 2 evidencia apenas a dimensão de “preservação do meio ambiente”, a qual ocorre apenas no edital de 2019.

Nos editais de licitações do órgão B, revelou-se também uma dimensão de sustentabilidade (Ver Quadro 3).

Quadro 3 – Frequências de dimensões de sustentabilidade em licitações do órgão federal B

ÓRGÃO/ANO	DIMENSÕES DE SUSTENTABILIDADE			FREQUÊNCIA
	BEM-ESTAR SOCIAL ¹	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ²	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ³	
B1-2012	0%	0%	0%	0%
B2-2013	0%	0%	25%	25%
B3-2015	0%	0%	0%	0%
B4-2019	0%	0%	25%	25%

Fonte: Órgão público federal B.

Nota-se que no Quadro 3, a dimensão de “preservação do meio ambiente” tem ocorrência em dois editais com anos distintos, ou seja, 2013 e 2019.

De acordo com o Quadro 4, também foram encontradas evidências das dimensões de sustentabilidade nos editais de licitações do órgão federal D.

Quadro 4 – Frequências de dimensões de sustentabilidade em licitações do órgão federal D

ÓRGÃO/ANO	DIMENSÕES DE SUSTENTABILIDADE			FREQUÊNCIA
	BEM-ESTAR SOCIAL ¹	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ²	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ³	
D1-2014	0%	0%	0%	0%
D2-2016	0%	0%	0%	0%
D3-2017	0%	0%	25%	25%
D4-2018	0%	0%	25%	25%

Fonte: Órgão público federal D.

O Quadro 4 mostra que nos anos consecutivos de 2017 e 2018 aparecem dimensões de sustentabilidade, porém, relativa a “preservação do meio ambiente”.

A frequência de duas dimensões de sustentabilidade distintas pode ser vista nas análises das licitações dos editais do órgão federal A (Ver Quadro 5).

Quadro 5 – Frequências de dimensões de sustentabilidade em licitações do órgão federal A

ÓRGÃO/ANO	DIMENSÕES DE SUSTENTABILIDADE			FREQUÊNCIA
	BEM-ESTAR SOCIAL ¹	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ²	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ³	
A1-2016	0%	0%	0%	0%
A2-2017	0%	0%	0%	0%
A3-2018	25%	0%	0%	25%
A4-2018	25%	0%	25%	50%

Fonte: Órgão público federal A.

Nos editais do órgão federal A, a dimensão “bem-estar social” aparece por duas vezes, sendo uma em cada edital e de forma consecutiva. Por outro lado, a dimensão “preservação do meio ambiente” aparece uma única vez e no último edital do ano de 2018.

Segundo o Quadro 6, o órgão federal E foi o único que apresentou, ao menos, uma dimensão de sustentabilidade em cada edital analisado.

Quadro 6 – Frequências de dimensões de sustentabilidade em licitações do órgão federal E

ÓRGÃO/ANO	DIMENSÕES DE SUSTENTABILIDADE			FREQUÊNCIA
	BEM ESTAR SOCIAL ¹	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ²	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ³	
E1-2015	0%	25%	0%	25%
E2-2017	0%	0%	25%	25%
E3-2017	25%	25%	25%	75%
E4-2018	25%	25%	25%	75%

Fonte: Órgão público federal E.

Nota-se no Quadro 6, a presença das três dimensões de sustentabilidade em dois editais licitatórios distintos e nos últimos anos consecutivos.

As análises dos editais de licitação dos órgãos públicos estaduais foram agrupadas em um único quadro por apresentarem semelhanças em comum, conforme podem ser vistas no Quadro 7.

Quadro 7 – Frequências de dimensões de sustentabilidade em licitações públicas estaduais

ÓRGÃO/ANO	DIMENSÕES DE SUSTENTABILIDADE			FREQUÊNCIA
	BEM-ESTAR SOCIAL ¹	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ²	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ³	
F1-2015	0%	0%	0%	0%
F2-2016	0%	0%	0%	0%
F3-2017	0%	0%	0%	0%
F4-2018	0%	0%	0%	0%
G1-2013	0%	0%	0%	0%
G2-2014	0%	0%	0%	0%
G3-2017	0%	0%	0%	0%
G4-2018	0%	0%	0%	0%
H1-2012	0%	0%	0%	0%
H2-2013	0%	0%	0%	0%
H3-2014	0%	0%	0%	0%
H4-2018	0%	0%	0%	0%
I1-2013	0%	0%	0%	0%
I2-2016	0%	0%	0%	0%
I3-2018	0%	0%	0%	0%
I4-2019	0%	0%	0%	0%
J1-2013	0%	0%	0%	0%
J2-2016	0%	0%	0%	0%
J3-2017	0%	0%	0%	0%
J4-2018	0%	0%	0%	0%

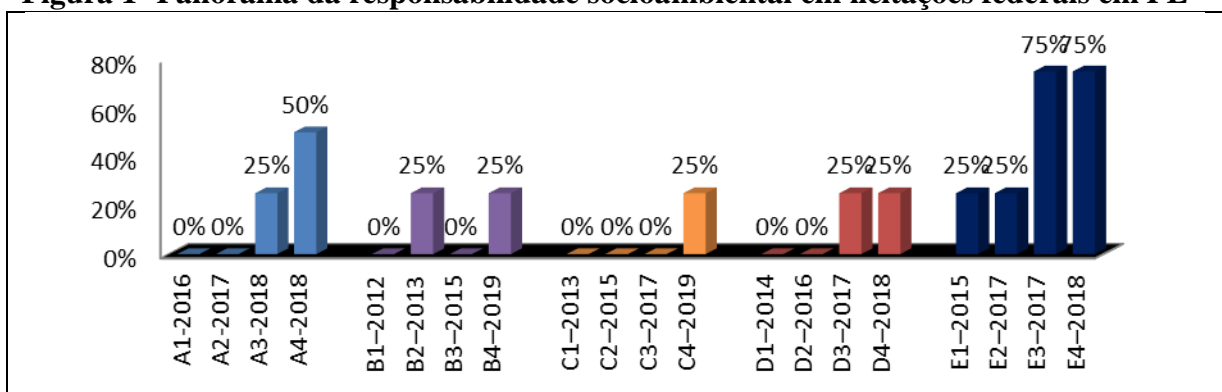
Fonte: Órgãos públicos estaduais F, G, H, I e J.

Em nenhum dos 20 (vinte) editais de licitações analisados, dos órgãos públicos estaduais **F, G, H, I e J**, foi possível identificar a presença de pelo menos uma das três dimensões de sustentabilidade.

Após a análise dos editais licitatórios, em separado, por instituições públicas, os resultados foram apresentados agrupados por esfera governamental para visão conjunta ou panorâmica da evolução da presença das dimensões de sustentabilidade nos processos licitatórios.

A Figura 1 apresenta as evidências evolutivas das dimensões de sustentabilidade nos editais das licitações públicas federais que ocorreram após o ano de 2012 até 2019.

Figura 1- Panorama da responsabilidade socioambiental em licitações federais em PE

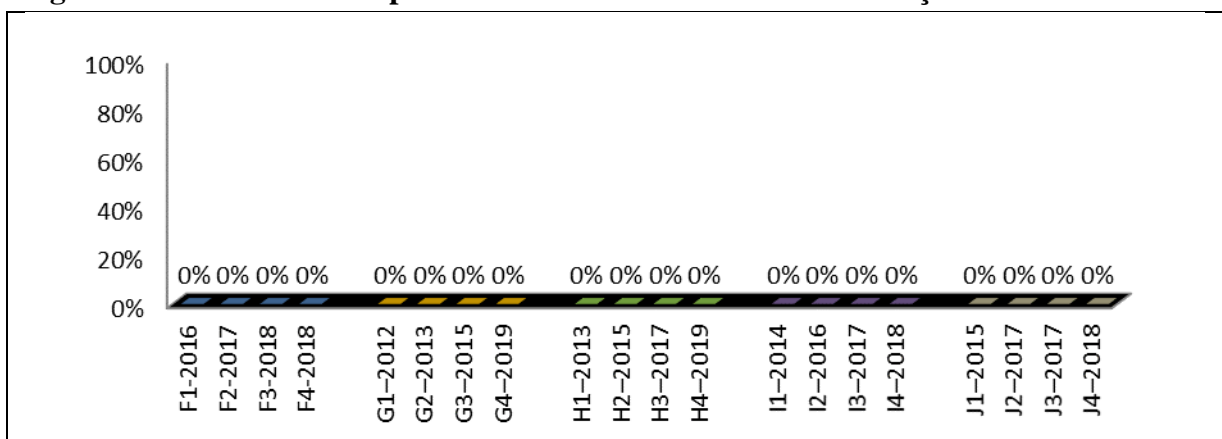


Fonte: Órgãos públicos federais A, B, C, D e E.

É notória a evolução das dimensões de sustentabilidade em duas instituições públicas federais, ou seja, **A** e **E**. O órgão público **A** apresentou progresso em editais do mesmo ano, mas não chegou à plenitude na adoção das dimensões de sustentabilidade. Já o órgão público **E** chega à plenitude de dimensões de sustentabilidade no ano de 2017 e mantém a plenitude no ano seguinte. O órgão **D** mantém uma estabilidade de dimensões de sustentabilidade, porém de forma inicial. Por sua vez, o órgão **B** apresenta estabilidade de dimensões de sustentabilidade, mas de forma descontínua. A instituição **C** apresenta dimensão de sustentabilidade e de forma inicial apenas no último ano em análise.

Os editais de licitações dos órgãos públicos estaduais mostram semelhanças uniformes conforme pode ser visto na Figura 2.

Figura 2- Panorama da responsabilidade socioambiental em licitações estaduais em PE



Fonte: Órgãos públicos estaduais F, G, H, I e J.

Do período compreendido entre 2012 e 2019, os editais de licitações dos órgãos públicos estaduais **F, G, H, I e J**, não contemplam sequer uma das dimensões de sustentabilidade elencadas na pesquisa.

Os aspectos socioambientais, nos editais de licitações, ficaram perceptíveis a partir da extração dos fragmentos textuais, conforme Quadro 8.

Quadro 8 – Excerto com dimensões de sustentabilidade em editais de licitações públicas

ÓRGÃO/ANO	UNIDADES DE ANÁLISE		
	Uso de mão de obra local, isonomia, saúde e segurança do trabalho adequadas, uso de tecnologias e materiais locais	Proposta mais vantajosa, geração de emprego, menor custo, maior vida útil e logística reversa	Menor impacto ambiental, maior eficiência, origem ambiental regular, material atóxico, biodegradável e reciclado
C4-2019	<i>Não apresenta</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>“Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT”.</i>
B2-2013	<i>Não apresenta</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>“Os bens a serem comercializados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 E 15448-2”.</i>
B4-2019	<i>Não apresenta</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>Idem B2-2013</i>
D3-2017	<i>Não apresenta</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>“Ser fabricados com matéria prima reciclada ou 100% reciclável”.</i>
D4-2018	<i>Não apresenta</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>“O material entregue no almoxarifado deve ser constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme NBR 15448”.</i>
A3-2018	<i>“priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012”.</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>Não apresenta</i>
A4-2018	<i>Idem A3-2018</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>“que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2”.</i>
E1-2015	<i>Não apresenta</i>	<i>“as embalagens (caixas, plásticos e outros) deverão ser reutilizáveis ou recicláveis e deverão ser recolhidas pelo fornecedor imediatamente após a entrega dos produtos nos</i>	<i>Não apresenta</i>

		<i>destinos. Apresentar plano de logística reversa para as embalagens, detalhando a forma de reaproveitamento e local de destino”</i>	
E2–2017	<i>Não apresenta</i>	<i>Não apresenta</i>	<i>“os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas, devendo essas embalagens serem reutilizáveis e/ou reaproveitadas, conforme previsto na citada legislação, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.</i>
E3–2017	<i>“forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços”</i>	<i>“Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”</i>	<i>“que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2”.</i>
E4–2018	<i>“priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços”.</i>	<i>Idem E3-2017</i>	<i>Idem E3-2017</i>

Fonte: Órgãos públicos federais A, B, C, D e E.

Os fragmentos textuais dos editais de licitações dos órgãos públicos federais **A**, **B**, **C**, **D** e **E** revelam a presença de 3 (três) unidades de análises referentes a dimensão “desenvolvimento econômico”, 4 (quatro) unidades de análises ligadas a dimensão “bem-estar social” e a predominância de 9 (nove) unidades de análises vinculadas a dimensão “preservação do meio ambiente”.

De acordo com o Quadro 8, o órgão público federal **E** apresentou conteúdo referente as três unidades de análise vinculadas as respectivas dimensões de sustentabilidade nos editais de licitações relativos aos anos de 2017 e 2018, sendo então consideradas “licitações públicas sustentáveis”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar como os editais de licitação têm elencado a aquisição de bens e serviços, com princípios sustentáveis, nas compras públicas no estado de Pernambuco.

A investigação sobre os editais de licitações públicas, realizados após o ano de 2010, para aquisição de bens e serviços com princípios sustentáveis, sob a responsabilidade de órgãos e instituições públicas com atuação no estado de PE, trouxe vários esclarecimentos sobre a prática licitatória das 10 (dez) instituições públicas na esfera governamental, isto é, estadual e federal, escolhidas ao acaso.

O primeiro esclarecimento refere-se à regularidade e/ou frequência das dimensões de sustentabilidade nos editais de licitações. Ficou evidente que somente os editais licitatórios federais trazem efetivamente, ao menos, uma dimensão de sustentabilidade a partir do ano de 2018.

O segundo esclarecimento diz respeito à evolução da responsabilidade socioambiental, por órgãos públicos, em certames licitatórios. A investigação mostrou que os 20 (vinte) editais pesquisados, dos órgãos públicos estaduais, encontram-se estagnados e não apresentam, desde 2012, qualquer esboço de responsabilidade socioambiental. Já as instituições e órgãos públicos federais elencam a responsabilidade socioambiental de forma ascendente e contínua a partir do ano de 2018.

O terceiro esclarecimento faz menção à identificação de fragmento textual com bases sustentáveis nos textos dos editais licitatórios. Verificou-se apenas, nos editais licitatórios federais, a existência de categorias temáticas referentes às dimensões de sustentabilidade. Houve predomínio das unidades da dimensão de “preservação do meio ambiente” em 9 (nove) dos 11 (onze) editais em que as dimensões de sustentabilidade ocorrem. Esta dominância remete a crença que as bases sustentáveis atrelam-se apenas a preservação do meio ambiente, excluindo-se o bem-estar social e o desenvolvimento econômico da tríade sustentável.

Em resposta ao problema desta pesquisa, sobre como têm sido licitadas as compras públicas em Pernambuco, pode-se afirmar o seguinte: na esfera governamental estadual não há indícios de dimensões de sustentabilidade nos certames licitatórios; já as instituições públicas federais elencam, ao menos, uma dimensão de sustentabilidade. Somente 1 (uma) instituição entre 10 (dez) instituições públicas, adota licitações públicas sustentáveis, isto é, que elenca as dimensões “bem-estar social”, “desenvolvimento econômico” e “preservação do meio ambiente” em anos recentes e consecutivos.

Em virtude dos resultados desta pesquisa, apresentam-se como sugestão aos órgãos públicos federais e estaduais, a inserção de dimensões de sustentabilidade nos seus procedimentos licitatórios, no sentido de promoverem, junto ao mercado e a sociedade, práticas adequadas de responsabilidade socioambiental, norteadas por meio dos instrumentos normativos legais em vigor no país; que desenvolvam mudanças substanciais no comportamento de consumo e sejam promotoras do desenvolvimento nacional e regional sustentável, bem como adoção do consumo consciente.

Esta é uma pesquisa inicial, documental e que não tem a intenção de esgotar a temática. Existem fatos sobre as aquisições públicas sustentáveis que precisam ser investigados juntos aos órgãos governamentais estudados e outros que não fizeram parte deste estudo, assim como a formação e treinamento de equipes de licitação, capacitação em licitações sustentáveis, controle interno e externo dos certames licitatórios de base sustentável através dos órgãos de fiscalização governamental dentre outros.

Por fim, ressalto a importância de outros pesquisadores se debruçarem sobre a temática das licitações públicas sustentáveis, no que diz respeito à importância das

instituições públicas e até mesmo as privadas, em adotar práticas de base sustentável em seus procedimentos licitatórios.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, C. W. Da década perdida à reforma gerencial: 1980-1998. *In*: ANDREWS, C. W.; BARIANI, E. (Orgs.). **Administração pública no Brasil**: breve história política. São Paulo: Editora Unifesp, 2010.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Brasília, DF: AGU, 2016.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência. Recursos transferidos por localidade de favorecido. Pernambuco – ano 2018a. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/transferencias?ano=2018>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria n. 61, de 15 de maio de 2008. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/36_09102008032817.pdf. Acesso em: 8 maio 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Brasília [DF]: MMA, 2009.

BRASIL. Ministério do meio Ambiente. Ações da A3P em 2018b. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/component/k2/item/15361-a%C3%A7%C3%B5es-da-a3p-em-2018.html>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 30 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 30 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm. . Acesso em: 9 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm. Acesso em: 20 maio 2019.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v.15, n.4, p. 679-84, out./dez. 2006.

CARLOMAGNO, M. C.; ROCHA, L. C. Como criar e classificar categorias para fazer análise de conteúdo: uma questão metodológica. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, Curitiba, v.7, n. 1, p.173-188. 2016.

CECHINEL, A.; FONTANA, S. A. P.; GIUSTINA, K. P. D.; PEREIRA, A. S.; PRADO, S. S. Estudo/análise documental: uma revisão teórica e metodológica. **Criar Educação**, Criciúma, v. 5, n.1, jan./jun. 2016.

COSTIN, C. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2015.

LIMA, L. L. S. **A promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações e contratos administrativos**. 2015. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento)-Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

MADEIRA, A. B.; LOPES, M.; GIAMPAOLI, V.; SILVEIRA, J. A. G. Análise proposicional quantitativa aplicada à pesquisa em administração. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 51, n.4, p. 396-410, jul./ago. 2011.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2008.

PERNAMBUCO. Portal da Transparência de Pernambuco. Licitações ano 2018. Disponível em: <http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/licitacoes/>. Acesso em: 20 maio 2019.

ROSSATO, J.; VAN BELLEN, H. M. Licitações sustentáveis: um levantamento das iniciativas adotadas na administração pública. *In*: ENCONTRO DA ANPAD, 35., 2011, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Maringá: ANPAD, 2011.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.